

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 506 - 3º Andar - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camapatos.mg.gov.br](http://www.camapatos.mg.gov.br) - email: [camapatos@camapatos.mg.gov.br](mailto:camapatos@camapatos.mg.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos proprietários de imóveis numeração predial para ligação de água e energia elétrica, bem como para fins comerciais, nas edificações concluídas ou não e que não estejam licenciadas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º do art. 77, da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder numeração predial para ligação de água e energia elétrica e para fins comerciais nas edificações concluídas ou não e que não estejam licenciadas.

§ 1º A autorização da numeração predial não cria direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não impede o Município de exigir a adaptação da construção às prescrições legais, ou de determinar a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

§ 2º A numeração predial não implica o reconhecimento da regularidade da edificação.

Art. 2º Excetuar-se-ão do disposto no art. 1º as construções que estejam localizadas em:

I - área de preservação paisagística ou de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, parques urbanos, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública;

II - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de uso coletivo;

III - espaços destinados ao desenvolvimento e/ou implantação de sistemas viários, ou programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público;

IV - loteamentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, ressalvando-se o direito de regularização, na data de publicação desta Lei, tão logo os loteamentos sejam aprovados e os lotes possuíam a infraestrutura exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2016, 128º ano da

República e 148º ano do Município.

BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO  
Presidente da Câmara Municipal